



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026	
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Credenciamento Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO	003/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, por intermédio do Agente de Contratação, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado Agente de Contratação, regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, através do endereço eletrônico www.teofilootoni.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações **LICITAR DIGITAL**, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, a saber: www.teofilootoni.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados e que, conseqüentemente, desconheça o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026	
LOCAL:	O Credenciamento (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br
DATA:	A partir do dia 03 de junho de 2026
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DESTES EDITAIS E DE SEUS ANEXOS**”, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo interessado através dos seguintes meios: I - **Via Internet:** pelos sites oficiais www.teofilootoni.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br; II - **Via E-mail:** através de solicitação enviada para o endereço eletrônico:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

licitacao@teofilootoni.mg.gov.br; III - **Presencialmente**: na sala da Divisão de Licitações do Município de Teófilo Otoni, localizada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, Teófilo Otoni - MG, CEP: 39.802-000, no horário de 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do Município para o fornecimento de combustíveis à frota oficial, de forma a suprir as necessidades municipais nas localidades especificadas no objeto deste Edital.

4- DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O fornecimento de combustíveis será realizado sob a sistemática de **mercados fluidos**, fundamentado na hipótese do **Art. 79, inciso III**, da Lei nº 14.133/2021, considerando a flutuação constante dos preços de mercado. A escolha do posto para o abastecimento caberá ao fiscal do contrato ou servidor designado, que deverá, obrigatoriamente, optar, entre os estabelecimentos credenciados na localidade ou rota, por aquele que apresentar o **menor preço** no momento da prestação, conciliando a máxima economicidade com a proximidade geográfica e as necessidades logísticas da viagem.

4.2 - O atendimento e o fornecimento dos combustíveis deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições de segurança estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.3 - Os abastecimentos serão realizados mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento emitida pelo Município de Teófilo Otoni, acompanhada da identificação obrigatória do veículo (placa) e do registro da quilometragem (odômetro) no ato da transação, devendo o sistema de controle registrar o preço unitário praticado para fins de comprovação da vantajosidade ao erário.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento dos combustíveis terá como **LIMITE** o **valor máximo de revenda**, apurado mediante os levantamentos periódicos realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O valor efetivo da execução será o preço praticado na bomba no momento do abastecimento, devendo ser selecionado, entre os credenciados, o que apresentar o valor mais econômico para a Administração.

5.2 - O valor de referência estabelecido como teto para o pagamento será atualizado pela Administração sempre que houver alteração nos índices oficiais da ANP, garantindo que o credenciamento acompanhe a fluidez e as variações de preço características do mercado de combustíveis, sem ultrapassar o valor máximo de revenda para o Município.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo Município em conta bancária de titularidade da Credenciada, mediante a apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao valor efetivamente praticado na bomba, acompanhada do relatório detalhado de abastecimentos, devidamente conferidos e atestados pelo setor responsável.

5.4 - DA REGRA DE EXCEÇÃO E INDISPONIBILIDADE DO ÍNDICE OFICIAL

5.4.1 - Na hipótese de instabilidade sistêmica, falha técnica, indisponibilidade temporária ou desatualização prolongada dos relatórios e bases de dados oficiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que impossibilitem a aferição do teto máximo de mercado para pagamento, a Administração Pública adotará, em caráter excepcional e transitório, a pesquisa direta de mercado como parâmetro de controle.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

5.4.2 - Para os fins do subitem anterior, o preço máximo a ser pago pelo Município será estabelecido por meio de pesquisa direta, mediante a coleta de orçamentos ou notas fiscais emitidas por, no mínimo, 03 (três) fornecedores locais ou da região de abrangência do fornecimento, conforme as diretrizes do Artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3 - A pesquisa local de que trata este item será formalizada e autuada em processo administrativo próprio pela unidade requisitante ou setor de compras do Município, devendo ser atualizada com a periodicidade necessária para refletir a realidade do mercado enquanto perdurar a indisponibilidade da ANP.

5.4.4 - Restabelecida a normalidade e a publicidade dos relatórios da ANP, a Administração Municipal retornará, de imediato, à sistemática originária de balizamento definida neste certame, vinculando os pagamentos aos índices oficiais da respectiva agência reguladora.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis, legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando integralmente as normas estabelecidas pelo Município de Teófilo Otoni.

6.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para a execução do fornecimento dos combustíveis, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Teófilo Otoni.

6.3 - É vedada a participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, haja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Teófilo Otoni, em conformidade com as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Poderão participar do certame pessoas jurídicas devidamente constituídas para a finalidade de revenda varejista de combustíveis automotivos, que possuam autorização de operação válida expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e que atendam a todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6.5 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária e solicitar formalmente a participação no credenciamento. Eventuais dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Regularidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c) Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua expedição.

7.4 - Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro e autorização de operação vigente, expedida pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;
- b) Alvará de Funcionamento e Localização expedido pela Prefeitura Municipal, comprovando que o estabelecimento está situado em um dos municípios previstos nos lotes deste Edital;

7.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, oficial a licitante ou realizar diligências, nos termos do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a validade dos registros na ANP e demais documentos de habilitação, podendo requerer documentos complementares, tais como notas fiscais de aquisição junto a distribuidoras ou comprovantes de recolhimento de tributos específicos do setor.

7.6 - A licitante deverá demonstrar possuir infraestrutura técnica e operacional que permita o fornecimento dos combustíveis e a emissão de relatórios de controle de abastecimento, ou, caso utilize sistema de gerenciamento eletrônico/cartão, deverá apresentar comprovação de que é proprietária ou licenciada da plataforma de gestão que será utilizada para o controle dos abastecimentos da frota municipal.

7.7 - O(a) Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.8 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, garantindo a integridade e a legibilidade das informações apresentadas.

7.9 - Os documentos que porventura precisem ser subscritos pelos(as) licitantes poderão ser preenchidos, convertidos em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica; ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

PDF e posteriormente anexadas.

7.10 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Edital, resguardada a hipótese de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que possuir restrição na regularidade fiscal, a qual terá sua habilitação condicionada à regularização em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação na plataforma.

7.11 - Eventuais dúvidas técnicas relativas ao cadastro, envio de documentos ou operacionalização do sistema deverão ser sanadas diretamente com o suporte da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o **CREDENCIAMENTO**, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento integral dos critérios de habilitação estabelecidos neste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, definidos pelo Município de Teófilo Otoni.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa de comércio de combustíveis que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

8.4 - Considerando que o objeto deste credenciamento se enquadra na hipótese de **mercados fluidos (Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**, não haverá sorteio para fins de classificação prévia. O credenciamento manterá habilitados todos os interessados aptos, ocorrendo a seleção e a cotação do fornecedor no momento exato de cada abastecimento.

8.5 - A escolha do posto credenciado para a efetivação do abastecimento será pautada, primordialmente, pelo critério do **menor valor praticado na bomba**, respeitado o valor máximo de revenda estabelecido pela ANP.

8.5.1 - Na hipótese de identidade de valores entre os estabelecimentos credenciados, o(a) fiscal do contrato ou servidor designado deverá sopesar os critérios de **menor distância, eficiência logística e redução de deslocamentos improdutivo da frota**, visando a maior economia ao erário.

8.6 - A distribuição das demandas de abastecimento entre os credenciados ocorrerá de forma descentralizada e dinâmica, garantindo que a frota municipal seja atendida com agilidade nos municípios que compõem a lista de Municípios que integram o presente certame.

8.7 - A Administração observará o princípio da impessoalidade, assegurando que, atendidos os critérios de economicidade e logística, todos os credenciados tenham oportunidade de fornecer o objeto deste edital.

8.8 - A credenciada que injustificadamente recusar o fornecimento ou não possuir o combustível disponível no ato da necessidade perderá a oportunidade daquele atendimento, sendo a demanda imediatamente direcionada a outra credenciada apto na região.

8.9 - O descredenciamento voluntário ou por sanção de qualquer empresa não prejudicará a continuidade do serviço, devendo a Administração reorientar as rotas de abastecimento para os demais estabelecimentos credenciados remanescentes.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL: www.licitardigital.com.br.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9.2 - O Município de Teófilo Otoni convocará a empresa credenciada, através da plataforma eletrônica, para assinar o Contrato ou Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio da comunicação na plataforma.

9.3 - O instrumento contratual será enviado à empresa selecionada pela plataforma eletrônica, devendo a mesma devolver o documento devidamente assinado seguindo as orientações abaixo:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo em formato PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme a MP nº 2.200-2 de 2001.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da pessoa jurídica com relação ao procedimento de credenciamento previsto neste Edital, podendo a Administração convocar o interessado subsequente, se houver.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento dos postos será divulgado em até 30 (trinta) dias após a análise da documentação do interessado e será publicado no Diário Oficial, além de afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Teófilo Otoni e nos sites: www.teofilootoni.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

9.6 - É terminantemente vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem autorização do Município, devendo o fornecimento ser executado diretamente pelo posto de combustível credenciado e habilitado.

10 - DO PRAZO

10.1 - O prazo de vigência do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Os instrumentos contratuais provenientes do presente procedimento terão, igualmente, vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, podendo ser prorrogado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial, do artigo 107 e seguintes da referida legislação.

10.2 - O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer de forma contínua e parcelada durante todo o período de vigência da contratação, sendo que o atendimento a cada ordem de abastecimento deverá ser imediato, de modo a garantir a plena operacionalidade da frota municipal e o atendimento ao interesse público.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Teófilo Otoni para o exercício de 2026 e subsequentes, se houver prorrogação.

11.2 - Para o presente exercício, os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas estão garantidos pela respectiva reserva orçamentária a ser indicada no curso do respectivo processo administrativo de licitação.

11.3 - As despesas relativas aos exercícios seguintes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas à medida que houver a necessidade de fornecimento e a disponibilidade de recursos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - O Termo de Credenciamento terá por finalidade formalizar a adesão do(s) posto(s) de combustível aos termos e condições estabelecidos pelo Município de Teófilo Otoni, vinculando as partes ao cumprimento das obrigações de fornecimento de combustíveis conforme a demanda da frota municipal.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O fornecimento dos combustíveis objeto deste credenciamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, nas instalações físicas (postos de revenda varejista) das empresas credenciadas, as quais devem estar localizadas nos limites geográficos dos municípios definidos no Termo de Referência (**Anexo I**).

13.2 - Os estabelecimentos credenciados deverão possuir infraestrutura que permita o acesso facilitado e seguro de todos os veículos da frota municipal, incluindo veículos leves, caminhões e máquinas pesadas, dispendo de área de manobra compatível.

13.3 - A localização do posto deverá ser informada no ato do credenciamento, sendo vedada a prestação do serviço em local diverso do habilitado sem a prévia e expressa autorização da Administração Municipal, fundamentada em alteração cadastral devidamente comprovada.

13.4 - Do Horário e Regime de Atendimento

13.4.1 - O atendimento para o abastecimento da frota deverá ser realizado, no mínimo, em horário comercial básico, compreendido de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas, e aos sábados, das 07:00 às 12:00 horas, de forma a garantir a plena execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

13.4.2 - A credenciada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos combustíveis durante todo o seu período de funcionamento, não sendo admitida a alegação de falta de estoque para a recusa de abastecimento dos veículos oficiais ou equipamentos motorizados a serviço da Administração Municipal.

13.4.3 - Em casos de serviços de natureza essencial, urgência ou emergência, o atendimento deverá ser prioritário, garantindo que os deslocamentos institucionais e de saúde não sofram interrupções ou prejuízos em decorrência de eventuais tempos de espera ou fluxos de pátio.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - É assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo contra os atos de habilitação ou indeferimento do credenciamento, diretamente por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, observando-se o rito e as disposições dos Artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av.LuizBoaliPortoSalman,230, Centro–CEP39.802-000–Telefone:(33)3536-5819

Email:licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Teófilo Otoni - MG, 1º de junho de 2026.

KENEDY RODRIGUES ESTEVES
Assessor Técnico



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO I

CREDCIAMENTO Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o “**CREDCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S-10 E DIESEL COMUM)**”, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e a serviço da Administração Pública Municipal, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, com execução distribuída nos municípios indicados no presente Termo de Referência.

1.2 - A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar para qualquer um dos lotes (Municípios) estabelecidos, desde que possua estabelecimento físico na localidade pretendida e registro ativo na ANP. A distribuição da demanda e a escolha do posto para o abastecimento dar-se-ão, obrigatoriamente, de acordo com o menor valor de mercado praticado entre os credenciados no momento do abastecimento, dentro do respectivo Município do lote. Cada credenciado receberá o pagamento mensal variável em função da demanda efetivamente executada sob este critério de economicidade.

1.3 - Quadros de estimativos, onde constam Visão geral dos lotes e quantitativos anuais estimados para o fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (ANUAL)
1	Gasolina Comum	Litros	450.000
2	Etanol	Litros	100.000
3	Óleo Diesel S-10	Litros	450.000
4	Óleo Diesel Comum	Litros	200.000
5	Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32)	Litros	150.000



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

1.5 - Locais para prestação de serviços e Credenciamento:

MUNICÍPIO / LOCALIDADE	ESTADO
Belo Horizonte	MG
Governador Valadares	MG
Ipatinga	MG
João Monlevade	MG
Montes Claros	MG
Teófilo Otoni	MG

1.5.1 - Os quantitativos destacados na Tabela I compreendem a previsão total de demanda, sendo condição para o credenciamento que o proponente demonstre aptidão para o fornecimento de um ou mais itens específicos, o que será informado no ato do credenciamento, garantindo-se o atendimento das necessidades da frota municipal.

1.5.2 - O valor estimado da contratação compreende o **preço máximo** de revenda aplicado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (RELATÓRIO DE 24/05/2026 a 30/05/2026)¹, para o Município de Teófilo Otoni, podendo ser previstos conforme as estimativas a seguir descritas e posicionadas no relatório em anexo:

PRODUTO	QUANTIDADE (LITROS)	PREÇO MÁXIMO (R\$/L)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Gasolina Comum	450.000	6,39	2.875.500,00
Etanol Hidratado	100.000	4,79	479.000,00
Óleo Diesel (Comum)	200.000	6,99	1.398.000,00
Óleo Diesel S10	450.000	7,29	3.280.500,00
Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32)	150.000	4,23	634.500,00

¹ Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

VALOR TOTAL: R\$ 8.667.500,00

1.5.3 Destaque-se que, especificamente com relação ao ARLA, o parâmetro de preço praticado não é o levantamento da ANP. Enquanto itens como a gasolina e o óleo diesel contam com o monitoramento e a divulgação periódica de preços de mercado realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o ARLA 32 não compõe o rol de produtos abrangidos pelos levantamentos da referida agência reguladora.

1.5.4 Diante dessa especificidade e visando garantir a necessária vantajosidade econômica na modelagem de mercado fluído, a Administração Pública realizou um amplo levantamento de preços baseado em contratações similares e recentes promovidas por outros órgãos públicos.

1.5.5 Para fundamentar a estimativa de mercado, foram tomadas como referência a Ata de Registro de Preços nº 145/2025 do Município de Coromandel, que estabeleceu o valor de R\$ 3,49 por litro; o Contrato Administrativo nº 073/2026 do Município de Campestre, cujo valor pactuado foi de R\$ 3,70 por litro; e a Ata de Registro de Preços nº 153/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes (CISALV), que registrou o produto a R\$ 5,49 por litro.

1.5.6 A partir da análise comparativa dessas bases de dados, aplicou-se a média aritmética dos valores praticados, resultando no montante de R\$ 4,23 por litro. Essa modelagem cumpre as exigências legais de pesquisa prévia e determina que o valor médio obtido funcionará como o teto máximo a ser pago pela Administração na vigência do credenciamento.

1.5.7 Considerando que o mercado fluído pressupõe a flutuação de valores, a fixação deste teto intransponível assegura que as futuras contratações ocorram estritamente dentro dos parâmetros de modicidade, impedindo o pagamento por valores acima da média praticada por outros entes públicos e resguardando o erário contra distorções sazonais de preços.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que o Município de Teófilo Otoni/MG detém a responsabilidade pela manutenção de uma vasta frota de veículos oficiais e a serviço da Administração, é imperativo garantir o fluxo contínuo de recursos e insumos para o custeio do abastecimento, assegurando a operacionalidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, cujas despesas são suportadas por dotações orçamentárias próprias e, em casos específicos, por repasses vinculados a programas federais e estaduais de diversas pastas (Saúde, Educação, Assistência Social e Obras).

2.2 - A contratação dos referidos suprimentos atende aos preceitos constitucionais da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, sobretudo pela previsão do art. 175 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, para o cumprimento de suas obrigações finalísticas, valha-se de terceiros contratados para o fornecimento de bens essenciais, garantindo a mobilidade necessária para o atendimento das demandas da municipalidade.

2.3 - O planejamento deste credenciamento pauta-se nas prerrogativas de controle e transparência na gestão dos recursos públicos, visando a formulação de estratégias logísticas que otimizem a execução das políticas municipais, garantindo que o monitoramento do gasto com combustíveis seja pautado pela legalidade e pela busca constante da eficiência operacional da frota oficial.

2.4 - O Município de Teófilo Otoni não possui infraestrutura própria de armazenamento de combustíveis (postos de abastecimento internos) que comporte a demanda de toda a frota, sendo indispensável recorrer à rede varejista privada. Tal medida garante a cobertura assistencial e logística com responsabilidade e qualidade.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

2.5 - Partindo da premissa de que a gestão municipal promove a reorganização constante de suas práticas administrativas, o presente credenciamento visa a ampliação e a qualificação do acesso ao abastecimento, principalmente para as equipes que atuam em áreas estratégicas, como a Saúde (atendimento e transporte de pacientes), a Educação (transporte escolar) e a Segurança, pautando-se nos princípios da economicidade e do interesse público.

2.6 - Considerando as normas editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que regulamentam a comercialização de combustíveis automotivos e a Lei nº 14.133/2021, que instituiu o credenciamento como procedimento auxiliar para, dentre outras hipóteses, contratações paralelas e não excludentes, torna-se necessária a adoção de um modelo que possibilite a contratação simultânea de diversos(as) interessados(as) e, simultaneamente, acompanhem a volatilidade do mercado de combustíveis.

2.7 - Cabe ressaltar que a ausência de um instrumento convocatório vigente para o fornecimento de combustíveis sujeita o Município ao risco de paralisação da frota e à perda de eficiência na execução de convênios, sendo necessário o credenciamento para assegurar que não haja prejuízo ao erário ou interrupção no atendimento às metas de gestão e na prestação de serviços diretos à comunidade.

2.8 - A organização dos serviços de transporte municipal exige que os recursos financeiros destinados à manutenção da frota sejam aplicados de forma descentralizada, permitindo o abastecimento em rotas estratégicas. O credenciamento permite que os recursos sejam utilizados para garantir a oferta de combustíveis de qualidade, conforme as diretrizes técnicas vigentes e em conformidade com o registro quantitativo de consumo por secretaria.

2.9 - Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, que prevê o credenciamento para situações em que a Administração possa contratar todos os que tiverem interesse e preencham os requisitos, o presente modelo objetiva a implementação de uma política de abastecimento moderna, onde as despesas são custeadas pelo erário municipal com suporte em receitas correntes e transferências governamentais, conforme detalhado nas tabelas deste Termo de Referência.

2.10 - A Administração Municipal, através de suas Secretarias, busca ofertar a ampliação da capacidade de deslocamento para o atendimento das demandas usuárias dos serviços públicos, proporcionando agilidade nas ações de campo. O principal objetivo é garantir a disponibilidade de Gasolina, Etanol e Diesel, integrando a eficiência logística à economia de escala através do credenciamento de diversos postos nas cidades-polo de interesse.

2.11 - A necessidade de pontos de abastecimento em Teófilo Otoni e em diversos Municípios, dentre eles, o é evidenciada pelo fluxo constante de veículos em missões intermunicipais, especialmente para o transporte de pacientes e representações institucionais. A dispersão geográfica da frota exige que o Município possua postos credenciados nessas regiões para evitar deslocamentos improdutivos, reduzindo gastos excessivos com quilometragem apenas para fins de abastecimento e promovendo a equidade no acesso aos insumos.

2.12 - O quantitativo global estimado de combustíveis, necessário para suprir a demanda anual da frota, inviabiliza a concentração do fornecimento em apenas um estabelecimento, especialmente considerando a necessidade de atendimento em múltiplas localidades. Assim, o serviço poderá ser prestado por todos os postos de combustíveis devidamente habilitados que possuam registro ativo na ANP e atendam aos requisitos de qualidade e segurança.

2.13 - Levantamentos de mercado indicam a existência de diversos estabelecimentos aptos a fornecer combustíveis na região e nas cidades-polo citadas. O credenciamento desses múltiplos fornecedores garante a competitividade e a segurança do abastecimento, assegurando que o Município disponha de infraestrutura adequada, equipe qualificada e cumprimento das normas de biossegurança e proteção ambiental em todos os pontos de



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

parada.

2.14 - As diretrizes da Lei nº 14.133/2021 reforçam a necessidade de revisão periódica de preços em contratos de trato sucessivo. No caso dos combustíveis, a volatilidade característica do mercado exige que os valores sejam pautados pelos levantamentos oficiais da ANP, garantindo que a remuneração dos credenciados seja compatível com os preços de mercado no momento do abastecimento observando-se sempre o **teto máximo** sinalizado pela referida entidade.

2.15 - Cabe ressaltar que os valores adotados para este credenciamento são respaldados pelo preço máximo de revenda apurado pela ANP para o Município de Teófilo Otoni, o que constitui o **valor máximo** a ser pago pelo Município aos estabelecimentos credenciados. A utilização deste parâmetro garante transparência, padronização e compatibilidade com os custos reais do setor varejista. A escolha do posto pelo condutor, pautada pelo menor preço entre os credenciados no momento do abastecimento (conforme Art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021), assegura a observância aos princípios da razoabilidade e economicidade, refletindo uma composição justa e fundamentada para o erário.

2.16 - O credenciamento define as condições para o fornecimento contínuo, onde o faturamento ocorrerá conforme o consumo efetivo. Os valores estabelecidos encontram respaldo na disponibilidade orçamentária e nos repasses destinados à manutenção das atividades administrativas, sendo o controle de metas de consumo realizado através de relatórios detalhados, visando a otimização do uso dos recursos públicos e a garantia da plena prestação dos serviços à população.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de fornecimento de combustíveis deverão ser executados rigorosamente dentro das normas técnicas e manuais de boas práticas referendados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo INMETRO, observando-se os protocolos de segurança ambiental e de manuseio de inflamáveis, de forma a garantir a integridade dos veículos e a eficiência do abastecimento, de acordo com as normatizações estabelecidas pelos órgãos reguladores federais.

3.2 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos estabelecimentos varejistas credenciados, através de sua infraestrutura física e pessoal. Para os efeitos do futuro contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- a) - O proprietário ou sócio-gerente do posto credenciado;
- b) - O profissional que tenha vínculo de emprego (frentistas, gerentes, atendentes) com a credenciada;
- c) - Prestadores de serviços ou prepostos que atuem na operação direta do estabelecimento.

3.3 - A CREDENCIADA não poderá cobrar do condutor do veículo oficial, ou de qualquer servidor municipal, qualquer valor adicional, taxa de serviço ou complementação aos valores pactuados para o fornecimento dos combustíveis nos termos deste documento, responsabilizando-se integralmente por qualquer cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

3.4 - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida ou prática de preços abusivos feita ao Município ou ao próprio agente público condutor, em razão da execução deste contrato, devendo o valor na bomba ser compatível com as regras de menor preço estabelecidas neste Edital.

3.5 - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo CREDENCIANTE (Município), os credenciados reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

da ANP e demais órgãos de fiscalização fazendária e ambiental, ficando certo que qualquer alteração nas normas federais de comercialização de combustíveis será objeto de imediata aplicação e notificação dirigida ao Município.

3.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal qualificado para a execução do abastecimento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Teófilo Otoni.

3.7 - A quantidade de combustíveis a ser fornecida é estimada conforme descrito nos lotes e tabelas deste projeto, não estando o Município obrigado a consumir a totalidade da previsão, uma vez que o fornecimento ocorrerá apenas na medida da necessidade efetiva da frota municipal e da disponibilidade de recursos orçamentários atestada pelas secretarias.

3.8 - A CREDENCIADA deverá realizar o fornecimento conforme o fluxo de atendimento imediato, observando o seguinte cronograma de disponibilidade:

3.8.1 - No que se refere ao abastecimento rotineiro, o atendimento deve ser imediato após a apresentação da Ordem de Abastecimento ou autorização eletrônica, garantindo que o veículo não permaneça imobilizado por falta de insumo.

3.8.2 - No que se refere à manutenção da qualidade, a credenciada deve garantir a disponibilidade permanente de todos os tipos de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel S-10 e óleo diesel comum), mantendo os tanques devidamente abastecidos para evitar a recusa de atendimento por falta de estoque.

3.9 - No ato do abastecimento, a credenciada deverá emitir o respectivo comprovante (cupom fiscal ou relatório de transação), constando a placa do veículo, quilometragem, tipo de combustível, valor unitário e total, deixando tais dados à disposição do Município para fins de conferência e auditoria.

3.10 - O combustível que apresentar suspeita de adulteração ou defeito de qualidade deverá ser submetido aos testes previstos na Resolução ANP nº 09/2007 (teste da proveta e densidade) no ato da solicitação pelo fiscal do contrato. A credenciada assume integral responsabilidade por quaisquer danos causados aos motores ou componentes dos veículos em decorrência de combustível fora das especificações técnicas, comprometendo-se a realizar os reparos necessários sem custos para o Município.

3.11 - As bombas de abastecimento devem estar devidamente lacradas e aferidas pelo IPPEM/INMETRO, exibindo claramente os selos de validade, o preço por litro e o volume entregue, assegurando a transparência e a precisão da transação para o beneficiário final.

3.12 - Os postos credenciados devem estar localizados nas regiões atendidas pelos Municípios destacados no preâmbulo deste Termo de Referência, devendo possuir acessibilidade adequada para veículos leves e pesados, sendo vedada qualquer cobrança extra por deslocamento dentro da área de abrangência do posto.

3.13 - Cabe à credenciada registrar detalhadamente cada abastecimento em planilha de controle mensal ou sistema eletrônico de gestão, consolidando as notas fiscais e relatórios de consumo por secretaria, devendo entregar a documentação para faturamento até o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

3.14 - A convocação para o fornecimento ocorrerá de forma dinâmica e contínua durante a vigência do contrato. A escolha do posto, pelo (a) fiscal do contrato ou servidor designado, seguirá rigorosamente o critério de menor preço praticado na bomba entre os credenciados na localidade no momento do abastecimento, aliado à conveniência logística da rota. A comunicação administrativa com as empresas credenciadas será efetuada via e-mail fornecido no ato da habilitação.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

3.15 - Havendo mais de um posto credenciado na mesma localidade que apresente o mesmo valor de mercado, o serviço será distribuído de forma a atender à conveniência da Administração, garantindo a imparcialidade e a eficiência no atendimento da frota.

4 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

4.1 - Para a efetiva participação e habilitação neste processo de credenciamento, bem como para a garantia da segurança jurídica, técnica e operacional do fornecimento, o fornecedor interessado deverá cumprir, **no mínimo**, os requisitos a seguir discriminados:

4.1.1 - Prova de registro e autorização de operação vigente, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

4.1.2 - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, devidamente emitido pelo Município sede da empresa, comprovando que o estabelecimento está situado em um dos municípios previstos nos lotes deste Edital.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no Art. 74, caput, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos passíveis de credenciamento; no Art. 78, inciso I, que o define como procedimento auxiliar; e no **Art. 79, inciso III**, que autoriza a **contratação em caso de mercados fluidos**, na qual a Administração busca a formação de uma rede de prestadores para a execução diante da volatilidade do valor de mercado.

5.2 - A adoção do credenciamento sob o rito de mercados fluidos (Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) justifica-se pela alta volatilidade e flutuação constante dos preços dos combustíveis fósseis e biocombustíveis. Conforme delineado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) na Consulta nº 1120202, a inexigibilidade de licitação, neste cenário, decorre da dinâmica própria de mercados concorrenciais com oscilação acentuada, onde a imposição de um preço estático ou a vinculação a um único fornecedor por meio de licitação tradicional geraria engessamento contratual e potencial prejuízo ao erário. O credenciamento permite que a Administração habilite múltiplos postos e realize a cotação no momento exato da execução da despesa (na bomba), garantindo que o Município pague o valor real e dinâmico de mercado, limitado ao teto da ANP.

5.3 - Diante da essencialidade do serviço e da impossibilidade absoluta de descontinuidade do abastecimento, mormente para a manutenção de serviços vitais como o Tratamento Fora de Domicílio (Saúde) e o transporte escolar, a transição para o credenciamento direto apresenta-se como a alternativa mais segura e vantajosa. Ao suprimir a figura do intermediário, o Município elimina o pagamento de taxas de administração e passa a lidar diretamente com a flutuação dos preços na ponta, mitigando severamente os riscos de interrupção operacional.

5.4 - Destarte, a hipótese do Art. 79, inciso III, revela-se a mais adequada e hígida ao interesse público. O modelo de mercados fluidos absorve a imprevisibilidade inerente ao setor e legitima a adoção de "preços dinâmicos". A verificação dos preços praticados deverá ser realizada, a tempo e modo, pelo(a) fiscal e/ou servidor designado. Esse ecossistema garante que o Município disponha de postos habilitados em locais estratégicos (Sede, cidades-polo e Capital), assegurando um abastecimento descentralizado, pulverizando a demanda, reduzindo custos com deslocamentos improdutivos e capturando a melhor oferta instantânea.

5.5 - Em suma, a modelagem ora adotada harmoniza o princípio da eficiência com a jurisprudência da Corte de Contas Mineira. No julgamento do supracitado Processo nº 1120202, o Pleno do TCE/MG fixou tese normativa asseverando que *"é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21 para a contratação de bens"*



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

comuns [...] peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração". O presente Termo consubstancia perfeitamente essa diretriz, convertendo a volatilidade do mercado em inegável vantagem econômica, logística e jurídica para o Município de Teófilo Otoni.

5.6 - DA REGRA DE EXCEÇÃO E INDISPONIBILIDADE DO ÍNDICE OFICIAL

5.6.1 - Na hipótese de instabilidade sistêmica, falha técnica, indisponibilidade temporária ou desatualização prolongada dos relatórios e bases de dados oficiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que impossibilitem a aferição do teto máximo de mercado para pagamento, a Administração Pública adotará, em caráter excepcional e transitório, a pesquisa direta de mercado como parâmetro de controle.

5.6.2 - Para os fins do subitem anterior, o preço máximo a ser pago pelo Município será estabelecido por meio de pesquisa direta, mediante a coleta de orçamentos ou notas fiscais emitidas por, no mínimo, 03 (três) fornecedores locais ou da região de abrangência do fornecimento, conforme as diretrizes do Artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.3 - A pesquisa local de que trata este item será formalizada e autuada em processo administrativo próprio pela unidade requisitante ou setor de compras do Município, devendo ser atualizada com a periodicidade necessária para refletir a realidade do mercado enquanto perdurar a indisponibilidade da ANP.

5.6.4 - Restabelecida a normalidade e a publicidade dos relatórios da ANP, a Administração Municipal retornará, de imediato, à sistemática originária de balizamento definida neste documento, vinculando os pagamentos aos índices oficiais da respectiva agência reguladora.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, que será indicada no curso do respectivo processo administrativo de contratação.

7 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - O Município, através de suas secretarias requisitantes, realizará o controle de sua frota e emitirá a Ordem de Abastecimento (eletrônica ou física) para o condutor, que se dirigirá à credenciada para a execução do fornecimento do combustível.

7.2 - A credenciada deverá prestar os serviços de abastecimento obedecendo às seguintes etapas:

7.2.1 - No ato da chegada ao posto, o frentista ou responsável deverá identificar o veículo oficial (placa) e o condutor, conferindo se os dados coincidem com a autorização emitida pelo Município.

7.2.2 - Antes de iniciar o abastecimento, deverá ser procedida a leitura e o registro obrigatório do hodômetro (quilometragem atual) do veículo para fins de controle de consumo.

7.2.3 - O atendente deve confirmar o tipo de combustível solicitado (Gasolina, Etanol, Diesel S-10 ou Diesel Comum), garantindo que o produto injetado no tanque corresponda exatamente à especificação técnica da frota.

7.2.4 - O fornecimento deve ser feito de forma imediata, observando-se as normas de segurança para manuseio de inflamáveis e evitando derramamentos.

7.2.5 - Após o término, será emitido o cupom fiscal ou comprovante de transação, o qual deverá



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ser assinado pelo condutor, contendo data, hora, placa, tipo de combustível, quantidade de litros e valor unitário/total.

7.2.6 - Em casos de veículos de urgência (Saúde), o atendimento deverá ser prioritário.

7.2.6.1 - Caso haja necessidade de abastecimento fora do fluxo comum por falha no sistema eletrônico, a credenciada deverá realizar o atendimento mediante autorização manual imediata, a ser regularizada em até 24 horas.

7.2.7 - O Município poderá coletar amostras do combustível nos tanques da credenciada a qualquer tempo para análise laboratorial, visando garantir a integridade dos motores da frota oficial.

7.3 - O pagamento somente será autorizado pelo gestor ou fiscal do contrato do Município após a conferência e o atesto das notas fiscais confrontadas com os relatórios de abastecimento do período.

7.4 - A credenciada ficará responsável pelo fornecimento em local de sua responsabilidade (posto de serviço), contando com equipe de frentistas e infraestrutura técnica adequada. O Município de Teófilo Otoni não cederá espaço físico, pessoal técnico ou qualquer material para a operação do estabelecimento.

7.5 - A credenciada deverá garantir o atendimento nos horários estabelecidos (preferencialmente 24h ou conforme horário comercial amplo) e, em caso de interrupção operacional, deverá informar imediatamente à Administração para redirecionamento da frota.

7.6 - Os fiscais do Município de Teófilo Otoni-MG terão livre acesso às bombas de combustível e áreas de armazenamento para avaliação de critérios técnicos, aferição de bombas e conferência de licenças ambientais e de segurança.

7.7 - Os abastecimentos, por serem de natureza imediata, deverão ocorrer no ato da apresentação do veículo. Em caso de pedidos de galões ou reservas para máquinas em campo, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 horas após a solicitação.

7.8 - A credenciada deverá dar total assistência ao Município em caso de dúvidas sobre o faturamento ou divergência de dados de abastecimento, respondendo às notificações com agilidade para evitar interrupções no fornecimento.

7.9 - Os serviços e produtos deverão atender rigorosamente as especificações técnicas da ANP contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à octanagem e teor de enxofre.

7.10 - A credenciada ficará obrigada a arcar com os custos de reparo mecânico, caso seja comprovado que o combustível fornecido estava adulterado ou fora das especificações, resultando em danos aos veículos oficiais.

7.11 - Correrão por conta da credenciada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo manutenção de bombas, licenças ambientais, transporte de combustíveis da distribuidora ao posto, tributos e encargos trabalhistas.

7.12 - O fornecimento estará sujeito à verificação pela unidade requisitante quanto à compatibilidade do volume entregue e a qualidade do produto através dos testes de proveta, quando solicitados.

7.13 - No caso de não cumprimento das exigências de qualidade ou indisponibilidade crônica de combustível, a credenciada deverá providenciar o reabastecimento de seus estoques imediatamente, sob pena de suspensão do credenciamento e aplicação de penalidades.

7.14 - Independentemente da aceitação no ato da bomba, a credenciada garante a qualidade do combustível, obrigando-se a substituir o lote que apresentar qualquer irregularidade técnica



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

constatada posteriormente.

7.15 - Os abastecimentos serão aceitos provisoriamente no ato da assinatura do comprovante pelo motorista, e o recebimento definitivo dar-se-á após a conferência mensal do faturamento pelo fiscal do contrato.

7.16 - No caso de haver necessidade de aferição extraordinária nas bombas, a credenciada fica obrigada a permitir a inspeção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.

7.17 - Os itens poderão ser solicitados de forma parcelada, sendo que, independentemente da quantidade de litros por veículo, o atendimento deverá ser imediato.

7.18 - O não cumprimento em tempo hábil das Ordens de Abastecimento ou a recusa injustificada de fornecimento acarretará notificação e processo administrativo, podendo gerar multas e descredenciamento.

7.19 - As despesas que incidirem sob a venda dos produtos, como fretes das distribuidoras, tributos federais e estaduais (ICMS/PIS/COFINS), encargos previdenciários e trabalhistas, correrão por conta da credenciada.

7.20 - A solicitação do quantitativo de combustíveis será feita de forma fracionada ao longo do ano, de acordo com o consumo efetivo da frota das secretarias.

7.21 - A credenciada só poderá realizar o faturamento dos produtos mediante a comprovação da autorização prévia (Ordem de Abastecimento), sob pena de não lhe ser pago o valor por falta de lastro administrativo.

7.22 - A credenciada deverá manter à disposição do Município os certificados de qualidade emitidos pela distribuidora para cada lote de combustível recebido em seus tanques.

7.23 - Caso a credenciada utilize sistema de gestão de frotas de terceiros (cartão combustível), deverá garantir a integração dos dados de garantia e suporte técnico da plataforma eletrônica utilizada.

7.24 - O pedido de correção de relatórios de faturamento poderá ser feito via e-mail. A conclusão da retificação deverá ocorrer em até 48 horas para não atrasar o fluxo de pagamento.

7.25 - É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, devendo o combustível ser fornecido diretamente no estabelecimento habilitado no credenciamento.

7.26 - A Secretaria rejeitará o pagamento de abastecimentos que estiverem em desacordo com as placas autorizadas ou tipos de combustíveis incompatíveis com o veículo.

7.27 - Em havendo interrupção do fornecimento de algum tipo específico de combustível (ex: descontinuidade do Diesel Comum por normas ambientais), a credenciada deverá comunicar o fato imediatamente para ajuste do plano de abastecimento.

7.28 - A credenciada deve assegurar que haja estoque suficiente de combustíveis para atender à demanda estimada, não podendo alegar indisponibilidade comercial para recusar veículos oficiais, sob pena de sanções.

7.29 - Se ocorrerem problemas de desabastecimento nacional ou greves no setor que comprometam a execução, a Secretaria poderá autorizar temporariamente a substituição por produto similar ou admitir a suspensão temporária sem penalidades, desde que devidamente comprovado o caso fortuito ou força maior.

7.30 - Para o fornecimento de combustíveis, as seguintes especificações mínimas serão necessárias:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.30.1 - Gasolina Comum com teor de etanol conforme legislação vigente;

7.30.2 - Etanol Comum;

7.30.3 - Óleo Diesel S-10 (baixo teor de enxofre);

7.30.4 - Óleo Diesel Comum (conforme disponibilidade regional);

7.30.5 - Ausência de sedimentos, água ou impurezas visíveis;

7.30.6 - Cor e densidade em conformidade com os padrões da ANP;

7.30.7 - Armazenamento em tanques limpos e com manutenção periódica comprovada;

7.30.8 - Verificação constante de filtros e bicos para evitar contaminação por partículas.

7.31 - Os locais de abastecimento serão os postos das empresas credenciadas localizados nos municípios definidos neste Termo de Referência, garantindo o acesso facilitado à frota.

7.32 - A convocação oficial para início do serviço ocorrerá após a assinatura do contrato ou termo de credenciamento, devendo o posto estar pronto para atender a frota imediatamente.

7.33 - A credenciada que, após convocada, não iniciar o atendimento no prazo ou recusar o abastecimento imotivadamente, estará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.34 - Quando comprovada a impossibilidade de atendimento por uma credenciada, o motorista será orientado a buscar a próxima empresa credenciada na rota, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

7.35 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o fechamento da medição mensal e conferência, mediante nota fiscal acompanhada de:

I. Relatório detalhado de abastecimentos assinado pelos condutores ou log do sistema;

II. Comprovante de regularidade com a Seguridade Social;

III. Certificado de Regularidade do FGTS.

7.36 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser TOTAL conforme a necessidade solicitada na bomba, sendo aceito somente após a assinatura do comprovante de entrega pelo agente público responsável.

8 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1.1 - Emitir a nota de empenho prévia ao fornecimento, garantindo a reserva dos recursos necessários para o pagamento das despesas;

8.1.2 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada para a fiel execução do fornecimento de combustíveis;

8.1.3 - Receber e conferir o objeto (combustível) no ato do abastecimento, através do condutor do veículo devidamente autorizado pelo Município;

8.1.4 - Solicitar a correção de faturamentos incorretos ou a verificação técnica do combustível caso se verificarem indícios de vícios, impurezas ou falhas de qualidade;

8.1.5 - Garantir que os condutores autorizados respeitem as normas de segurança das dependências da credenciada durante a execução dos abastecimentos;

8.1.6 - Notificar, por escrito, à credenciada a ocorrência de quaisquer falhas no atendimento ou imperfeições nos produtos fornecidos, fixando prazo para a devida regularização;

8.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de um ou mais



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salmo, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.8 - Efetuar os pagamentos devidos pelas medições mensais de consumo, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências fiscais e prazos do credenciamento;

8.1.9 - Prestar informações pertinentes às normas internas do município quanto ao controle de frota e uso de sistemas eletrônicos de gestão, caso solicitados;

8.1.10 - Comunicar oficialmente à credenciada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento das metas de abastecimento ou especificações técnicas da ANP;

8.1.11 - Disponibilizar os gestores de frota e agentes autorizados que realizarão a emissão das ordens de fornecimento para os veículos municipais;

8.1.12 - Disponibilizar o suporte administrativo da Secretaria solicitante para auxiliar na conferência das notas fiscais, sem que isso desobrigue a credenciada de manter seu próprio controle rigoroso de litros fornecidos.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.2.1 - Fornecer os combustíveis nas quantidades demandadas conforme as estimativas deste instrumento, a contar do recebimento da Ordem de Abastecimento emitida pelos setores competentes do Município;

8.2.2 - Respeitar as normas de segurança, controle de tráfego e fluxo de veículos oficiais nas dependências do estabelecimento credenciada;

8.2.3 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os lotes de combustíveis em que se verificarem impurezas, vícios, adulterações ou incorreções técnicas constatadas em testes de qualidade;

8.2.4 - Efetuar o fornecimento dos itens em perfeitas condições de uso, no local indicado pelo Município (posto credenciado), em estrita observância das especificações da ANP, acompanhado do respectivo cupom/nota fiscal detalhando o valor unitário e total;

8.2.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido que venham a avariar os motores da frota, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.6 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar ou indenizar os danos causados aos veículos municipais decorrentes do fornecimento de combustível com avarias ou fora das especificações;

8.2.7 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representar o estabelecimento na execução do ajuste e na interlocução com a fiscalização do Município;

8.2.8 - Atender prontamente a quaisquer exigências do Município inerentes ao objeto do presente credenciamento, inclusive solicitações de testes de proveta imediatos;

8.2.9 - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a necessidade de abastecimento, caso ocorram motivos de força maior (desabastecimento nacional) que impossibilitem o cumprimento do fornecimento;

8.2.10 - Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital (ANP, AVCB, Licenças);

8.2.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento do combustível sem a prévia e expressa autorização do Município;

8.2.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir o trabalho de menor de



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salmo, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

dezoito anos em condições perigosas ou insalubres (área de bombas);

8.2.13 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fretes, seguros e quaisquer outras taxas que incidam na execução do fornecimento de combustíveis;

8.2.14 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, vinculando o faturamento ao CNPJ credenciado;

8.2.15 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados ou prepostos aos veículos do Município ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou dolo na operação de abastecimento;

8.2.16 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da execução deste credenciamento, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

8.2.17 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade, como falhas no sistema de cartões ou bombas defeituosas, que impossibilite a execução imediata do abastecimento;

8.2.18 - Fornecer os combustíveis contratados somente mediante a apresentação de autorização formal (Ordem de Abastecimento) emitida pelos agentes públicos autorizados;

8.2.19 - Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento técnico sobre as normas da ANP ou dúvidas relativas à correta execução do objeto deste Termo de Referência;

8.2.20 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, caso ocorram sinistros com seus empregados durante a execução deste credenciamento no posto de serviço;

8.2.21 - Não interromper o fornecimento sob alegação de atraso no pagamento por parte do Município, salvo nos prazos e condições estritamente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.22 - Observar e aplicar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes e incêndios inerentes à operação de postos de revenda de combustíveis;

8.2.23 - Durante todo o período de execução, a contratada deverá manter equipe de frentistas e atendentes aptos a realizar o abastecimento e o registro correto dos dados de frota conforme exigido pela ANP e pela Administração;

8.2.24 - A contratada deverá respeitar a decisão do fiscal ou gestor do contrato quando este solicitar a correção de dados em notas fiscais ou a realização de testes de aferição nas bombas;

8.2.25 - Uma vez assinado o contrato, emerge a obrigação de fornecer combustíveis de acordo com as normas da ANP e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os produtos estejam em conformidade com as exigências técnicas nacionais e do Inmetro;

8.2.26 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade dos insumos entregues, garantindo a substituição imediata do combustível caso seja detectada falha na octanagem ou pureza, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.27 - Disponibilizar bombas de abastecimento aferidas, sistemas de medição precisos e todo o material necessário para a realização de testes de qualidade imediata quando solicitado pelo Município;

8.2.28 - Efetuar o registro detalhado de cada abastecimento, consolidando os relatórios mensais de consumo por placa e secretaria sempre que solicitado pela fiscalização municipal;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salmo, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.2.29 - A partir da apresentação do veículo e da respectiva ordem, o fornecimento deve ser imediato, não podendo ultrapassar o tempo técnico necessário para a operação de bomba, sob pena de notificação administrativa;

8.2.30 - Para aferições de rotina e verificações de precisão das bombas, a empresa não poderá cobrar taxas adicionais, devendo manter os equipamentos sempre em conformidade com os selos do IPEM;

8.2.31 - Os prazos para apresentação de faturas e documentos de cobrança serão contados conforme o fechamento das medições mensais estabelecidas pelo Município;

8.2.32 - Prestar os serviços de fornecimento de combustíveis em estabelecimento próprio e licenciado, cumprindo integralmente as normas de Vigilância Sanitária e Proteção Ambiental aplicáveis;

8.2.33 - A credenciada deverá assegurar a continuidade do abastecimento à frota, independente de alterações em sua gestão interna ou mudanças nas bandeiras de distribuição de combustíveis;

8.2.34 - Garantir o cumprimento dos padrões de qualidade desde a recepção do combustível da distribuidora até a entrega final no tanque dos veículos oficiais;

8.2.35 - Observar e garantir o sigilo das informações relativas aos dados de consumo e rotas da frota municipal que venham a ter conhecimento em razão do abastecimento;

8.2.36 - Utilizar recursos tecnológicos adequados para a emissão de relatórios de consumo e faturamento eletrônico, garantindo a transparência dos dados;

8.2.37 - O posto credenciado deverá dispor de áreas, tanques e bombas necessários e adequados para o fornecimento, respeitados os aspectos normativos da ANP, INMETRO e órgãos ambientais (FEAM/SEMAD);

8.2.38 - Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Administração qualquer alteração de dados cadastrais, renovação de licenças ou alteração no registro da ANP;

8.2.39 - Garantir a confidencialidade dos dados dos motoristas e das unidades requisitantes contempladas pelo fornecimento de combustíveis;

8.2.40 - Cumprir as normas definidas pelo contratante quanto ao fluxo de abastecimento e a regra de escolha pelo menor preço de mercado entre os credenciados no momento da transação;

8.2.41 - Entregar, juntamente com o faturamento mensal, o relatório consolidado de abastecimentos devidamente atestado pelos fiscais de contrato ou gestores de frota das secretarias;

8.2.42 - Permitir o acesso de fiscais e auditores designados pelo Município para supervisionar as instalações, as bombas e a qualidade dos produtos fornecidos;

8.2.43 - A credenciada será responsável por todas as etapas operacionais do fornecimento, desde o registro fiel da quilometragem até registro das placas dos veículos atendidos;

8.2.44 - Todas as despesas decorrentes da operação do posto, armazenamento e fornecimento dos combustíveis correrão à custa da credenciada, isentando o Município de qualquer despesa adicional além do preço do combustível na bomba.

9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 - O credenciamento será conferido a PESSOAS JURÍDICAS do ramo de comércio varejista de combustíveis, legalmente constituídas, com capacidade técnica operacional, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos de



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da ANP, do Direito Administrativo e do presente Termo.

9.1.1 - A observância das vedações previstas em lei é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes, em especial à Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 - Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas em fornecer os produtos de que trata o presente objeto, desde que atendam plenamente às exigências e condições de habilitação fixadas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

9.1.3 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) - Possuir autorização de operação vigente expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- b) - Certificado de verificação e lacre dos equipamentos medidores (bombas) expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEM/INMETRO);
- c) - Possuir capacidade para fornecer efetivamente todos os itens constantes deste Termo de Referência (Gasolina, Etanol e Diesel);
- d) - Licença Ambiental de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, em plena vigência;
- e) - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município sede do estabelecimento;
- f) - Apresentação de quadro de pessoal e infraestrutura compatíveis com as normas de segurança e manuseio de inflamáveis exigidas pela legislação.

9.1.4 - **NÃO** será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

- a) - Em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- b) - Sob concurso de credores ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) - Que possuam como proprietários, administradores, sócios ou dirigentes, servidores ou agentes políticos do Município de Teófilo Otoni, em observância às vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- d) - Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e aceitem as condições de preço de mercado estabelecidas.

9.1.5 - A convocação para o fornecimento, bem como a distribuição da demanda relacionada ao abastecimento da frota, será feita pelas Secretarias Municipais de Teófilo Otoni-MG conforme a necessidade logística e a regra do menor preço praticado no momento entre as credenciadas.

9.1.6 - A credenciada deverá atender à necessidade do serviço de acordo com as metas de abastecimento e nos horários de funcionamento estabelecidos, garantindo a continuidade do serviço público.

9.1.7 - Comprovação de plena capacidade técnica operacional através da manutenção das instalações físicas e equipamentos em conformidade com os padrões regulamentares da ANP e normas de segurança vigentes.

9.1.8 - Verificação de regularidade funcional e operacional perante os órgãos fiscalizadores do



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salmo, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

setor de combustíveis, assegurando que a empresa mantém as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

9.2 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1 - Os documentos para habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), em formato "PDF". O interessado será integralmente responsável pela veracidade e integridade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, sob as penas da lei.

9.2.2 - Não serão aceitos documentos que apresentem rasuras, emendas ou que estejam ilegíveis, fatores que impedirão a conferência técnica e jurídica necessária para o credenciamento.

9.2.3 - É imprescindível que todos os documentos e certidões apresentados estejam dentro do respectivo prazo de validade no momento da inserção na plataforma e da análise pela equipe de apoio.

9.2.4 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como das licenças específicas do setor de combustíveis (ANP, AVCB e Licenças Ambientais).

10 - ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Os requerimentos para credenciamento dos postos de combustíveis serão analisados pelo(a) Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Secretário Municipal de Administração e autorização do credenciamento pelo ordenador de despesa da pasta interessada.

10.2 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo(a) Agente de Contratação desde que verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente junto a este; no caso de impossibilidade de acesso à rede mundial de computadores no momento da análise, observar-se-á a necessidade de prova por outro meio legal.

10.3 - O(a) Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos de habilitação apresentados pelos postos interessados, mediante a busca e inserção de documentos públicos disponíveis em sítios oficiais.

10.4 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o(a) Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação via plataforma, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

10.5 - O(a) Agente de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso em hipótese de diligências necessárias ou imprevistos devidamente justificados no processo de trabalho.

10.6 - Todos os postos de combustíveis que preencherem os requisitos técnicos e as condições de habilitação constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo(a) Agente de Contratação.

10.7 - A Autoridade Competente procederá à homologação de cada credenciamento individual, após instrução favorável e relatório conclusivo emitido pelo(a) Agente de Contratação.

10.8 - Habilitada a empresa e formalizado o credenciamento, conforme os prazos legais, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais (AMM-MG) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo a credenciada comunicada oficialmente por mensagem eletrônica.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

10.9 - A habilitação e o credenciamento dos postos sujeitam-se, integralmente, às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e às normas regulamentares da ANP aplicáveis ao objeto.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas, divergências de quantitativos ou defeitos de qualidade observados.

11.2 - A fiscalização de que trata este item **NÃO EXCLUI** nem **REDUZ A RESPONSABILIDADE da CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas (como combustíveis fora das especificações da ANP) ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - O representante do CREDENCIANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como a placa do veículo e o condutor eventualmente envolvidos em intercorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Fabrcio Lopes Achtschin**, Matrícula: 134740, ocupante do cargo de **Diretor de Gestão de Frota e Transportes** da Secretaria Municipal de Administração de Teófilo Otoni-MG, podendo ser indicados substitutos e/ou equipe de apoio conforme a demanda do gestor municipal.

11.5 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor formalmente designado para esse fim, mediante a conferência das notas fiscais e relatórios detalhados de abastecimento.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Credenciada.

12.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Credenciada.

12.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Credenciada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.5 - A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

12.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8 - O Município não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela credenciada, que porventura não tenha sido acordado presente credenciamento.

12.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O Edital para **CREDENCIAMENTO** ficará aberto para habilitação pelo prazo de até 60 meses e, o **Termo de Credenciamento**, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites legais da Lei nº 14.133/2021 a partir da assinatura.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - À credenciada que infringir as normas constantes deste Termo de referência ficará sujeito, a prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais: entre 5% a 30% do valor do instrumento contratual a depender da circunstância pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.1.1 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

14.1.2 - Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.3 - Na hipótese da Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teófilo Otoni-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Teófilo Otoni-MG, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

14.1.5 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salmo, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.6 - Dar causa à inexecução total do instrumento administrativo;

14.1.7 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.8 - Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.9 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

14.1.11 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.12 - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.13 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.14 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.15 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.1.16 - Pagamento da multa;

14.1.17 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.1.18 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.1.19 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.20 - Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada (s) ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de seus(s) credenciamento (s) no Cadastro de Fornecedores do Município de Teófilo Otoni-MG e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.21 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.22 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.23 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultativo a Administração substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme termo do Art. 95 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salmar, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO II

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 003/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

OBJETO: “CRENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S-10 E DIESEL COMUM), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS”.

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

A presente demanda visa atender à necessidade de regulamentação e operacionalização do sistema de abastecimento da frota oficial do Município de Teófilo Otoni, por meio do **credenciamento de postos de combustíveis** interessados no fornecimento parcelado de Gasolina Comum, Etanol, Diesel S-10 e Diesel Comum.

Vale destacar que o fornecimento de combustíveis é condição indispensável para a continuidade dos serviços públicos essenciais, permitindo a mobilidade das equipes de saúde (transporte de pacientes), educação (transporte escolar), infraestrutura (obras e manutenção urbana) e administração geral. A manutenção da frota em plena operacionalidade é um dever administrativo que garante o cumprimento das funções finalísticas do Município.

Diferente de modelos de licitação por item ou lote global, que muitas vezes restringem o atendimento a um único fornecedor e geram custos elevados de deslocamento, a gestão estratégica desta política opta pelo **credenciamento (contratação paralela e não excludente)**. Tal escolha justifica-se pela economicidade e eficiência administrativa, uma vez que:

- a) Permite que o Município disponha de uma rede descentralizada de postos, tanto na sede quanto em cidades-polo de destino frequente (Belo Horizonte, Governador Valadares, João Monlevade, Montes Claros e Ipatinga), eliminando o "gasto com quilometragem improdutiva" apenas para fins de abastecimento;
- b) A Administração utiliza o levantamento oficial da **ANP (Agência Nacional do Petróleo)** como teto máximo, garantindo que o pagamento acompanhe as flutuações reais do mercado, enquanto o condutor seleciona, entre os credenciados da rota, aquele que apresentar o menor preço no ato da execução;
- c) Ao habilitar todos os interessados que preencham os requisitos do Edital, a Administração não fica dependente de um único contrato, assegurando que eventuais falhas operacionais ou falta de estoque em um estabelecimento não paralise os serviços municipais.

A necessidade desta formalização ampara-se no interesse público de garantir a segurança jurídica dos atos administrativos e a transparência no controle de consumo por veículo (placa e odômetro). A solução de credenciamento direto apresenta-se como a mais vantajosa, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência previstos no **art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, nos termos que serão minudenciados no presente Estudo Técnico Preliminar.

II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

A presente demanda está plenamente alinhada às diretrizes estratégicas do Município de Teófilo Otoni para o exercício de 2026, encontrando-se expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). O planejamento visa o aperfeiçoamento da gestão logística e a garantia da mobilidade necessária para a execução das políticas públicas em todas as secretarias municipais.

A natureza deste credenciamento implica em despesa pública, estando a medida amparada por prévia dotação orçamentária, conforme detalhado no Edital e em conformidade com as metas fiscais e leis orçamentárias estabelecidas. O planejamento pauta-se na otimização do gasto, pois, ao invés de imobilizar recursos em grandes estoques próprios ou contratos rígidos com fornecedor único, a Administração planeja o desembolso conforme o consumo efetivo, respeitando a disponibilidade financeira do erário.

Ressalte-se que a execução deste objeto é indispensável e estratégica para a continuidade das atividades administrativas. Sem o devido planejamento do fluxo de combustíveis, restariam prejudicados serviços vitais como o transporte escolar, a manutenção de vias públicas, a fiscalização urbana e o deslocamento de pacientes da rede municipal de saúde, justificando a prioridade deste certame no cronograma de contratações do Município.

III e IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

3.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

As empresas credenciadas deverão comprovar sua existência jurídica e regularidade plena perante o Poder Público, mediante apresentação de:

- a) **Ato Constitutivo:** Contrato Social ou Estatuto atualizado e devidamente registrado, com objeto social compatível com o comércio varejista de combustíveis, acompanhado do comprovante de inscrição no **CNPJ**;
- b) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões de regularidade com as Fazendas Federal (inclusive INSS), Estadual e Municipal (sede da empresa), além do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- c) **Declaração de Cumprimento Legal:** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho escravo ou infantil).

3.2. Qualificação Técnica e Operacional

Dada a natureza técnica específica do fornecimento e o risco ambiental e de segurança da atividade, a credenciada deve demonstrar aptidão mediante:

- a) **Autorização da ANP:** Prova de registro e autorização de operação vigente expedida pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)** para a atividade de revenda varejista;
- b) **Alvará de Funcionamento:** Licença para Localização e Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal, comprovando a regularidade das instalações referente ao Município em que deseja se credenciar.

3.3. Requisitos Operacionais e Encargos Específicos

Como condição para a regular prestação do serviço, o posto credenciado assume as seguintes obrigações, as quais poderão ser fiscalizadas durante a execução:

- a) Manutenção das bombas de abastecimento devidamente lacradas e aferidas pelo **IPEM/INMETRO**, garantindo a precisão do volume entregue;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salmo, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

- b) Responsabilidade integral pela pureza do combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), obrigando-se a realizar o **"teste da proveta"** sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- c) Manutenção de estoque suficiente para atendimento imediato da frota, não sendo admitida a recusa de abastecimento por falta de insumo.

3.4. Critérios de Controle e Fiscalização

A execução está condicionada ao rigoroso controle de gastos, devendo a credenciada observar:

- a) Registro fiel, em cada abastecimento, da **placa do veículo** e da **quilometragem (odômetro)** atual, vinculados à Ordem de Abastecimento emitida pelo Município;
- b) Aceitação do critério de faturamento baseado no preço de bomba, respeitado o teto máximo definido pelo preço máximo de revenda periódico disponibilizado pela **ANP** para a região;
- c) Capacidade de emissão de cupons fiscais eletrônicos e relatórios consolidados mensais para conferência da fiscalização.

Noutro giro, a definição dos quantitativos estimados para o fornecimento de combustíveis pauta-se no levantamento histórico de consumo das diversas Secretarias Municipais e na projeção de demanda para o período de 12 (doze) meses, considerando a expansão e a manutenção das atividades finalísticas do Município.

A fixação das quantidades globais, detalhadas em quadro anexo ao **Termo de Referência**, ampara-se em fundamentos técnicos e operacionais que visam assegurar a continuidade de serviços públicos vitais, com destaque para, principalmente:

- a) Garantia de fluxo ininterrupto para o transporte escolar e para a frota de saúde, assegurando o deslocamento de pacientes e estudantes com segurança e previsibilidade.
- b) A indicação de postos credenciados em cidades diversificadas é medida imprescindível. As referidas localidades constituem os principais eixos de circulação e destino das missões institucionais do Município, especialmente para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e representações na Capital do Estado.
- c) A existência de postos credenciados nestes pontos estratégicos visa mitigar o risco de desabastecimento em rotas longas e eliminar o "gasto com quilometragem improdutivo" (deslocamentos apenas para fins de retorno ao ponto de origem para abastecer), reduzindo custos indiretos de manutenção e tempo de equipe.

Ademais, registre-se que este planejamento ganha contornos de eficiência ao considerar a natureza do credenciamento como um teto referencial. Isso confere à Administração a conveniência e a oportunidade de autorizar os abastecimentos conforme as necessidades reais e supervenientes das secretarias ao longo do período de vigência, comparando-se os valores de mercado, possuindo como teto os valores fixados pela ANP.

Por fim, a definição deste montante é reforçada pela busca da máxima vantajosidade. Embora o quantitativo total seja expressivo para atender toda a frota municipal, o faturamento ocorrerá de forma estritamente vinculada ao consumo efetivo, garantindo que o Município de Teófilo Otoni amplie sua capacidade de deslocamento sem comprometer as metas fiscais, uma vez que o controle de metas de consumo será rigorosamente fiscalizado por meio dos relatórios de odômetro e placa.

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/ SOLUÇÃO A CONTRATAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

É dever do agente público responsável pelo planejamento da contratação, verificar, no caso concreto, as opções disponíveis antes de formalizar a contratação que melhor atenda ao interesse público.

No presente caso, a busca pela solução ideal para o abastecimento da frota do Município de Teófilo Otoni exige uma análise comparativa entre os modelos de intermediação e a contratação direta, sob o prisma do Princípio da Eficiência e da Lei nº 14.133/2021. A fim de obter a solução mais adequada, foi realizado o levantamento a seguir, visando atender o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.

SOLUÇÃO A: contratação de empresa ou rede específica de combustíveis

Trata-se da seleção de uma única pessoa jurídica ou rede para o fornecimento integral dos insumos, por meio de processo administrativo de licitação.

- a) **Pontos Positivos:** Facilitação do controle administrativo por meio de um interlocutor único e unificação do faturamento.
- b) **Pontos Negativos:** Vinculação obrigatória a uma única rede ou bandeira. Tal exclusividade gera riscos operacionais elevados, pois caso o fornecedor não possua postos em rotas estratégicas ou enfrente falta de estoque, a frota municipal fica desassistida, prejudicando a logística e a agilidade da Administração.

SOLUÇÃO B: contratação de empresa de gestão de frotas (sistema de cartão)

Modelo que utiliza uma empresa intermediária para gerenciar o abastecimento por meio de cartões magnéticos e rede credenciada própria da contratada.

- a) **Pontos Positivos:** Automação dos relatórios e centralização da gestão de pagamentos.
- b) **Pontos Negativos:** Historicamente, este modelo apresentou graves falhas no Município de Teófilo Otoni, com a observância de **preços praticados acima do valor usual de mercado e interrupções constantes nos serviços**, o que fere diretamente o interesse público. Além disso, a Administração fica limitada à rede credenciada da empresa contratada, que muitas vezes não contempla postos em todas as localidades de interesse (eixos intermunicipais), gerando dependência tecnológica e administrativa onerosa.

SOLUÇÃO C: Credenciamento Direto de Postos de Combustíveis (Modelo Proposto)

Neste modelo, o Município utiliza o rito do Chamamento Público para Credenciamento (Art. 79, III da Lei nº 14.133/2021), permitindo que todos os estabelecimentos varejistas que preencham os requisitos de habilitação forneçam o objeto simultaneamente.

- a) **Pontos Positivos:** Economicidade e Transparência, visto que o preço é balizado pelos levantamentos oficiais da ANP; capilaridade logística, garantindo postos na sede e em cidades-polo; competitividade constante, pois o condutor escolherá sempre o menor preço na bomba entre os credenciados; e inexistência de interrupções, pois a falha de um credenciado é suprida imediatamente pela rede remanescente.
- b) **Pontos Negativos:** Necessidade de a própria Administração realizar a conferência documental da habilitação e o acompanhamento das notas fiscais por estabelecimento.

Historicamente, o Município de Teófilo Otoni utilizou a **Solução B (Gestão de Frotas)** nos processos mais recentes. Naquele contexto, a intermediação mostrou-se ineficiente, resultando em custos elevados e falhas na prestação do serviço que colocaram em risco a operacionalidade de pastas sensíveis como Saúde e Educação. No caso concreto, o credenciamento direto apresenta-se como a evolução necessária para garantir a vantajosidade real, eliminando taxas de administração e sobrepreços.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Nota-se, em suma, que o credenciamento se distingue dos processos anteriores pelos seguintes fatores:

a) **Segurança contra Sobrepreço:** Diferente do contrato de gestão anterior, onde os valores fugiam da média de mercado, o credenciamento utiliza a Tabela ANP como teto insuperável, garantindo que o Município nunca pague acima do valor de mercado.

b) **Universalidade e Independência:** O credenciamento é um processo licitatório que visa alcançar um número inesgotável de servidores. Não se busca uma empresa "vencedora", mas sim a adesão de todos os postos aptos, permitindo que qualquer estabelecimento varejista em Teófilo Otoni ou nas cidades-polo indicadas possa fornecer à Prefeitura, sem as barreiras de uma rede de terceiros.

c) **Continuidade Ininterrupta:** Ao descentralizar o fornecimento, o Município extingue o risco de paralisação da frota por falhas contratuais de uma única gerenciadora, assegurando que o interesse público seja preservado 24 horas por dia.

Conclui-se que a manutenção de contratos de gestão de frotas onerosos ou a vinculação a redes exclusivas configuraria um ato de gestão antieconômico e de alto risco operacional.

A solução mais vantajosa, portanto, é o procedimento auxiliar do Credenciamento, rito previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Este modelo garante a democratização do acesso ao fornecimento, a segurança jurídica total por meio de preços regulados pela ANP e a máxima eficiência logística, convertendo o procedimento em um instrumento ágil de gestão de recursos públicos.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

6.1 - Parâmetro Geral

Considerando a natureza do objeto e a alta volatilidade característica do mercado de combustíveis fósseis e biocombustíveis, a estimativa do valor para este credenciamento não se baseia em um montante fixo, mas sim em uma metodologia de preços fluidos e regulados.

O parâmetro de controle e o teto para o faturamento dos estabelecimentos credenciados será o levantamento semanal de preços praticados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Para fins de balizamento deste estudo e demonstração da compatibilidade com o mercado, foram extraídos os **Preços Médios** de revenda apurados no período de **24/05/2026 a 30/05/2026**, incluindo as cidades-polo e rotas estratégicas da frota municipal, conforme detalhado na tabela abaixo e documentação anexada ao processo:

Combustível	Teófilo Otoni (R\$)	Gov. Valadares (R\$)	Ipatinga (R\$)	Belo Horizonte (R\$)	Montes Claros (R\$)	João Monlevade (R\$)
Gasolina Comum	6,35	6,25	6,10	5,95	6,45	6,30
Etanol Hidratado	4,50	4,30	4,20	4,05	4,55	4,45
Óleo Diesel S-10	6,20	6,10	6,00	5,90	6,25	6,15
Óleo Diesel Comum	6,10	6,00	5,90	5,80	6,15	6,05

6.2. Comparativo de Médias e Máximos Estaduais (Minas Gerais)



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

A seguir, a tabela reflete o comportamento do mercado em todo o estado de Minas Gerais no mesmo período. A "Média" serve como parâmetro subsidiário de vantajosidade, enquanto o "Valor Máximo" atua como limite legal intransponível para a liquidação da despesa, protegendo o erário contra abusos regionais.

Item	Descrição	Média Estado (MG) - R\$	Valor Máximo Verificado (MG) - R\$
1	Gasolina Comum	6,05	6,99
2	Etanol Hidratado	4,15	5,10
3	Óleo Diesel S-10	6,00	6,89
4	Óleo Diesel Comum	5,90	6,79

6.3. Metodologia de Faturamento e Vantajosidade

Diferente de uma licitação convencional onde o preço é estático e predeterminado, o modelo de credenciamento planejado sob o rito de mercados fluidos (Art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021) assegura que o Município capture as quedas de mercado em tempo real e se proteja contra sobrepreços de forma dinâmica:

- Em nenhuma hipótese o valor faturado poderá ultrapassar o **Preço Máximo de Revenda** apurado pela ANP para a respectiva localidade (ou estado) no exato período do abastecimento.
- Conforme regra estabelecida no Edital e no Termo de Referência, o(a) fiscal do contrato ou servidor designado deverá selecionar, entre os credenciados daquela rota, aquele que apresentar o menor valor praticado no painel (bomba) no momento da transação.
- O sistema de controle municipal (vinculado à placa e odômetro do veículo) confrontará automaticamente o valor da nota fiscal emitida com os dados da ANP do respectivo período, garantindo que a execução financeira esteja rigorosamente alinhada aos princípios da economicidade, da moralidade e da legalidade.

Dessa forma, o Município de Teófilo Otoni estabelece um ecossistema logístico que garante o abastecimento ininterrupto em cidades estratégicas para serviços inadiáveis, como a saúde e a educação, mantendo rigoroso controle sobre o erário e absorvendo as vantagens de um mercado naturalmente competitivo.

VII. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

Para a viabilização e a regularidade do fornecimento de combustíveis no Município de Teófilo Otoni, a execução do objeto está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências fundamentais:

(A) Formalização e Vinculação (Termo de Credenciamento e Ordens de Abastecimento)

- A celebração do **Termo de Credenciamento** ou Contrato com o posto de combustível é o marco inicial, estabelecendo a adesão da empresa às normas do Edital e da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

b) A efetiva execução do fornecimento depende da emissão da **Ordem de Abastecimento (OA)**, física ou eletrônica, emitida pelas Secretarias Requisitantes, que deve conter obrigatoriamente a identificação do veículo (placa) e a autorização para o tipo de combustível específico.

(B) Controle de Qualidade e Especificações Técnicas

a) É exigência indispensável que os combustíveis fornecidos (Gasolina, Etanol e Diesel) atendam rigorosamente aos padrões de qualidade e octanagem estabelecidos pela **ANP**.

b) A credenciada obriga-se a realizar, a qualquer tempo e na presença do fiscal do contrato ou condutor, o "**Teste da Proveta**" e demais aferições de densidade, sob pena de recusa do produto e descredenciamento imediato em caso de indícios de adulteração.

(C) Gestão e Fiscalização do Contrato

a) **Pelo Município (Contratante)**: Exige-se a indicação formal de um **Fiscal de Contrato** por Secretaria ou unidade gestora de frota, responsável por conferir a autenticidade dos abastecimentos, odômetros e a compatibilidade dos preços com a Tabela ANP.

b) **Pela credenciada (Contratada)**: Exige-se a indicação de um **Preposto** (gerente ou proprietário) responsável pela interlocução administrativa com a Prefeitura e pela garantia de que a equipe de frentistas realize o registro correto dos dados de frota no ato da bomba.

(D) Regularidade Ambiental e de Segurança

a) Antes do início das atividades e durante toda a vigência, a credenciada deve manter válida o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

b) O posto assume integral responsabilidade civil e técnica por danos causados aos motores dos veículos oficiais em decorrência de combustíveis fora das especificações ou presença de sedimentos/água nos tanques de armazenamento.

(E) Faturamento e Acompanhamento de Metas de Consumo

a) A credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal, o **relatório detalhado de transações**, contendo data, hora, placa, odômetro e assinatura do condutor para cada abastecimento realizado.

b) O pagamento fica condicionado à validação técnica do Fiscal, que confrontará os dados do relatório com o sistema de controle de frotas municipal para garantir a inexistência de duplicidades ou desvios de finalidade.

(F) Saúde, Segurança e Proteção Ambiental

a) Aplica-se à credenciada a observância estrita da **NR-20** (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis) e demais normas de proteção ambiental, sendo de sua exclusiva responsabilidade a contenção de derramamentos e o descarte adequado de resíduos químicos em suas instalações.

VIII. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

Após exaustiva análise técnica e mercadológica, conclui-se pela absoluta inaplicabilidade da diretriz tradicional de parcelamento do objeto, consubstanciada na divisão em lotes excludentes para a instauração de disputa concorrencial estática.

No caso vertente, a modelagem jurídica mais aderente ao interesse público repousa na adoção do instituto do Credenciamento, erigido sob a égide da contratação paralela e não excludente, com fulcro normativo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

A teleologia da Administração, neste cenário de fluidez de mercado, afasta a restrição do fornecimento a um adjudicatário singular. Ao revés, busca-se a constituição de uma rede plural, democrática e capilarizada de postos revendedores habilitados, tanto na sede do Município quanto em rotas intermunicipais estratégicas. A fragmentação da demanda não ocorrerá de forma apriorística ou engessada por quotas, mas sob uma sistemática de distribuição dinâmica e natural no momento da execução contratual.

Esta alocação descentralizada será precipuamente orientada por um binômio de eficiência operacional:

I - Consubstanciada na mitigação de deslocamentos ociosos da frota oficial, evitando o dispêndio de recursos e tempo de equipe apenas para alcançar um ponto de abastecimento distante;

II - Aferida pela obrigatoriedade de o condutor selecionar o menor preço praticado na bomba entre os credenciados aptos na rota, no exato momento da transação.

Ressalta-se, por oportuno, que a higidez financeira e a proteção ao erário serão resguardadas pela vinculação irrevogável do faturamento ao teto de mercado estipulado pelos índices oficiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Sob esta arquitetura administrativa, o credenciamento plural assegura ampla cobertura assistencial, neutraliza severamente o risco de desabastecimento sistêmico decorrente de falhas isoladas de um fornecedor e materializa, em sua plenitude, os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da continuidade ininterrupta dos serviços públicos.

IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

Com a deflagração do presente credenciamento para o fornecimento parcelado de combustíveis, a Administração Pública objetiva a consecução dos seguintes resultados estratégicos:

- a) Assegurar a manutenção ininterrupta da cadeia de suprimento de combustíveis para a frota oficial, mitigando riscos de paralisação e garantindo a execução contínua das atividades finalísticas do Município, com especial primazia aos serviços de natureza essencial e inadiável, tais como o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) na área da Saúde e o transporte escolar.
- b) Assegurar que o dispêndio ao erário reflita fielmente as flutuações e a volatilidade características do mercado de hidrocarbonetos. Estabelece-se a estrita vinculação do faturamento ao menor preço praticado na bomba no ato exato do abastecimento, blindando a Administração contra sobrepreços por meio da adoção do referencial oficial da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) como teto pecuniário intransponível.
- c) Instituir uma rede descentralizada e plural de fornecedores que neutralize os "deslocamentos ociosos", quilometragem improdutiva gasta exclusivamente para fins de reabastecimento. A pulverização dos postos credenciados abrangerá estrategicamente tanto a sede do Município quanto as rotas intermunicipais de alta incidência institucional (com destaque para os eixos rodoviários rumo a Belo Horizonte, Governador Valadares e Ipatinga).
- d) Consolidar um arcabouço de controle gerencial pautado pela rastreabilidade e auditabilidade de cada transação. Exige-se a vinculação inexorável entre o faturamento e a respectiva Ordem de Abastecimento, condicionando a regular liquidação da despesa à fidedigna identificação do veículo (placa) e ao exato registro da quilometragem (hodômetro), repelindo qualquer margem para desvios de finalidade.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

X. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A contratação pública para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol, diesel S-10 e diesel comum), imprescindível para a manutenção da operabilidade da frota de veículos oficiais e daqueles a serviço da Administração Pública, demanda um rigoroso planejamento preliminar. Sob a ótica da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 18, § 1º, inciso X, a adoção do sistema de credenciamento desponta como um instrumento de gestão eficiente, desde que alicerçado em providências prévias consistentes e devidamente motivadas, as quais consubstanciam a fase preparatória do certame.

Nesse contexto, a primeira etapa inarredável consiste na elaboração de um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Este documento deve demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento em detrimento de outras modalidades licitatórias, evidenciando que a pluralidade de contratados é salutar para a Administração e que não há inviabilidade de competição, mas sim uma contratação paralela e não excludente. O ETP deve, obrigatoriamente, estimar a demanda de consumo da frota, segmentada por tipo de combustível (gasolina comum, etanol, diesel S-10 e diesel comum), com base no histórico de consumo e nas projeções de ampliação ou redução das atividades administrativas, assegurando que o dimensionamento seja fidedigno à realidade do ente público.

Ato contínuo, impõe-se a elaboração do **Termo de Referência (TR)**, instrumento que definirá o objeto com precisão e clareza. O TR deve estabelecer os critérios e as exigências para o credenciamento dos postos revendedores, abarcando desde a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, até as exigências de qualificação técnica, como a necessidade de registro e autorização de funcionamento emitidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Além disso, o TR deve prever as especificações técnicas de cada tipo de combustível, em consonância com as resoluções vigentes da ANP, garantindo a qualidade do produto a ser fornecido.

Outro ponto nevrálgico das providências prévias é a definição da sistemática de fixação e atualização dos preços. Considerando a volatilidade inerente ao mercado de combustíveis, o edital de credenciamento deve prever, de forma cristalina, os critérios objetivos para o estabelecimento dos valores a serem pagos pela Administração. Comumente, adota-se como parâmetro os índices oficiais de pesquisa de preços, a exemplo do levantamento de preços da ANP para a respectiva região ou município, acrescido de eventuais descontos ou taxas de administração, garantindo que a contratação se mantenha vantajosa para o erário e evite o sobrepreço ou o enriquecimento ilícito das partes.

A logística de abastecimento também deve ser minuciosamente delineada na fase preparatória. É imperativo que a Administração defina os mecanismos de controle e fiscalização do fornecimento, como a utilização de sistemas de gerenciamento de frota por meio de cartões magnéticos, aplicativos ou requisições eletrônicas, os quais permitam o monitoramento em tempo real do volume abastecido, da identificação do veículo, da quilometragem e do condutor responsável. Essa rastreabilidade é fundamental para mitigar riscos de fraudes, desvios e uso indevido da máquina pública, alinhando-se aos princípios da probidade e da eficiência administrativa.

Por fim, a modelagem jurídica do edital de credenciamento deve prever as regras de rodízio ou a liberdade de escolha do posto pelo condutor oficial, desde que respeitado o limite de preço previamente fixado. A minuta do contrato ou do termo de credenciamento deve elencar as obrigações das partes, as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento (como a suspensão cautelar ou o descredenciamento), e as regras para o pagamento das faturas. Toda essa documentação (ETP, TR e minuta de edital) deve ser submetida à análise e aprovação da



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

assessoria jurídica do órgão (art. 53 da Lei nº 14.133/2021), para atestar a legalidade, a conformidade e a mitigação de riscos, concretizando, assim, as providências prévias que assegurarão um credenciamento hígido, transparente e aderente ao interesse público.

XI. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Inicialmente, anote-se que o presente credenciamento é deflagrado como medida de escape, visando assegurar o acesso da Prefeitura Municipal ao abastecimento contínuo, em atendimento às necessidades rotineiras da Administração pública, em especial, diante de recente interrupção de contratação administrativa anterior que visava a gestão de frotas.

O presente credenciamento é autossuficiente para a finalidade de aquisição dos insumos (combustíveis). Contudo, atua de forma harmônica e complementar com eventuais contratos de manutenção mecânica da frota e possíveis sistemas de rastreamento veicular e gestão de frotas mantidos pelo Município, os quais auxiliarão a fiscalização no cruzamento de dados de hodômetro e consumo médio.

Não há, porém, dependência vinculativa que impeça a deflagração e execução imediata deste credenciamento. Logo, por todo o exposto, observa-se que o presente procedimento de credenciamento é tecnicamente autossuficiente e independente de qualquer outra contratação futura ou vigente.

XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A atividade de comércio varejista de combustíveis possui inerente risco ambiental e de segurança. Para mitigar tais impactos, o credenciamento transfere a responsabilidade integral da gestão ambiental para as empresas contratadas.

Exige-se, como requisito de habilitação e condição de manutenção do contrato, que os postos apresentem e mantenham vigentes a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, bem como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). As credenciadas são integralmente responsáveis pela correta destinação de resíduos, contenção de possíveis vazamentos e cumprimento rigoroso da NR-20, eximindo o Município de qualquer passivo ambiental gerado nas instalações do fornecedor.

XIII. DA CIÊNCIA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

A Unidade Requisitante declara, de maneira expressa e inequívoca, estar ciente de sua responsabilidade pela nomeação do Fiscal de Contrato, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/21. Cabe à Unidade Requisitante a atribuição de, além de nomear o (a) respectivo (a) fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 ao artigo 123 da Lei nº 14.133/21, bem como, cumprir as disposições previstas no instrumento contratual celebrado.

XIV. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da deflagração de Chamamento Público para Credenciamento de postos revendedores de combustíveis. A adoção deste procedimento auxiliar (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) consolida a busca pela máxima eficiência administrativa, garantindo o abastecimento contínuo da frota oficial de forma descentralizada, sob rigoroso controle de mercado (índices ANP) e com eliminação de despesas de intermediação.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

ANEXO III

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, Teófilo Otoni - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.780/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Brener Ferraz Gaspar, como **CONTRATANTE** e, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço na, na cidade de, Estado, neste ato representado pelo(a) Sr. (a), como **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato, em observância ao Credenciamento nº 003/2026, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência e termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

I - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o credenciamento da empresa supracitada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S-10 e Diesel Comum), estritamente nas bombas de suas instalações físicas, visando o abastecimento da frota de veículos oficiais e a serviço do Município de Teófilo Otoni, conforme especificações, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir nas penalizações previstas no Decreto Municipal regulamentador da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- e) Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- f) Assegurar a disponibilidade contínua dos combustíveis durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento credenciado.
- g) Manter as bombas de abastecimento devidamente lacradas e aferidas rigorosamente pelo IPEM/INMETRO.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

- h) Garantir que os combustíveis fornecidos atendam rigorosamente às especificações de qualidade e octanagem estabelecidas pela ANP.
- i) Realizar o teste da proveta e demais aferições de densidade e qualidade no ato do abastecimento, sempre que solicitado.
- j) Emitir e entregar ao condutor o respectivo cupom ou nota fiscal no exato momento da finalização do abastecimento;
- k) Fornecer ao Contratante controle e suporte técnico e operacional no que se refere a:
- Conferência da placa do veículo e da respectiva Ordem de Abastecimento;
 - Registro exato da quilometragem (hodômetro) no momento da transação;
 - Abastecimento estrito com o tipo de combustível especificado na autorização;
 - Apresentação de relatórios mensais detalhados de consumo por unidade;
 - Emissão correta e tempestiva das notas fiscais eletrônicas de venda.
 - Organização e disponibilização contínua das certificações de qualidade e licenças ambientais vigentes do posto.
- l) Efetuar o fechamento do faturamento e promover o envio dos relatórios ao Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o período, na forma indicada para conferência.
- m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- n) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e a NR-20 para o correto manuseio de inflamáveis.
- o) Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.
- p) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do Contratante:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados na forma prevista no Termo de Referência, anexo I do edital, sob pena de extinção contratual e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.
- 3.2. A Contratada, ficará obrigada a drenar e substituir as suas expensas o combustível que vier a ser recusado por adulteração, sendo que o ato de abastecimento não importará sua aceitação definitiva.
- 3.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos combustíveis obrigando-se a reparar os danos causados por fornecimento em desacordo com as normativas da ANP.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

3.4. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento, objeto deste contrato, recebendo, como remuneração, o valor correspondente ao preço praticado na bomba no exato momento do abastecimento, respeitando o preço máximo de revenda estipulado pela ANP para a respectiva localidade, não cabendo o Contratante a responsabilidade pelo pagamento de faturamentos não autorizados previamente pelos gestores de frota municipais.

4.1.1. Caso o levantamento periódico de preços da ANP, utilizado como teto referencial constante no subitem 4.1, encontre-se indisponível, desatualizado ou fora do ar por falhas institucionais ou sistêmicas, o teto máximo admitido para o pagamento será temporariamente apurado mediante pesquisa mercadológica local. Esta pesquisa será consubstanciada na média de preços praticados por pelo menos 03 (três) postos de combustíveis da localidade de abastecimento, devidamente certificada pelo Município, assegurando a continuidade do fornecimento sem prejuízo aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

4.2. Não será devido à CONTRATADA nenhum outro pagamento ou taxa de administração além do valor do combustível faturado na bomba.

4.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

4.4. As despesas inerentes à operação do posto e execução do fornecimento correrão única e exclusivamente por conta da empresa credenciada.

4.5. Não cabe o Município de Teófilo Otoni qualquer responsabilidade por falhas no sistema próprio de cartões, intermediações bancárias, nem pelos gastos despendidos pela empresa credenciada para recebê-los.

4.6. A Credenciada será a responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, licenças ambientais, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução do fornecimento contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda mínima, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município de Teófilo Otoni.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Municipal regulamentador da NLLC, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor do faturamento mensal.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor do faturamento mensal.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para a contratação.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor do faturamento mensal.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

I - Multa no percentual de 30% do valor do faturamento mensal.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor do faturamento mensal.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor do faturamento mensal.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor do faturamento mensal.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado/estimado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado/estimado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor do faturamento mensal;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado/estimado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado/estimado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado/estimado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município e/ou PNCP.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni - MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

12.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

TEÓFILO OTONI/MG, de de 2026.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

BRENER FERRAZ GASPAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CRENCIADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA